



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 234/2021

Chuvisca/RS, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 066/2021 referente a LDO (Lei das Diretrizes Orçamentária) para o ano de 2022 para que seja apreciado pelos nobres vereadores a aprovado em todos os seus termos.

Atenciosamente,


Sandro Ávila da Rocha

Vice-Prefeito de Chuvisca/RS em exercício

Exmo. Sr.

Márcio Sidinei Konflanz

Presidente da Câmara de Vereadores

Chuvisca/RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 066/2021

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 066/2021, que busca a aprovação das diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento anual do exercício de 2022.

Considerando:

- que através do referido projeto de lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 79 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021;

- que tais diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA e ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021.


Sandro Ávila da Rocha
Vice-Prefeito de Chuvisca em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2022”.**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 79 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - A organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$2.094.574,39(dois milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1316, de 22 setembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento e sua execução será por subelemento de despesas e centro de custos.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 80 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

R



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

V - Demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de sentenças judiciais, precatórios etc.;

VII - Às despesas com publicidade institucional;

VIII – Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Gestão Pública, até 30 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – Ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – Ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

VI – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural; e

VIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de outubro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 100 vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 3º Fica dispensado o envio e emissão de impacto financeiro e orçamentário no caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, quando se tratar de contratação para substituição de servidores.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - Se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) Redução permanente de despesas.

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

R.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

§ 2º Caberá À Secretaria de Gestão Pública organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, conforme dispõe a Lei Municipal 986/2014.

§ 4º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades, exceto as relativas à educação e saúde.

V - Diárias de viagem, exceto diárias relativas as áreas de saúde, educação e assistência Social e para realização de capacitação e treinamento de servidores.

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional, exceto diárias relativas as áreas de saúde, educação e assistência Social;

VIII - Horas extras, exceto diárias relativas as áreas de saúde, educação e assistência Social e setores estratégicos como administrativo, financeiro, contábil e infraestrutura urbana e rural e recolhimento de lixo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

V - Despesas com Capacitação e treinamento de Servidores.

VI - Diárias para Capacitação e Treinamento de Servidores.

VII - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.; e

VIII - Horas Extras relativas a serviços como recolhimento de lixo, manutenção de infraestrutura e serviços administrativos, financeiros, contábeis, das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - Superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando

R



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1316/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - As emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

R



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - Não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - Desistência expressa do autor da emenda;

IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) Incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

c) A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) Não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – À aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – À não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – Não ter como dirigente pessoa que:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – Nome e CNPJ da entidade;
- II – Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – Área de atuação;
- IV – Endereço da sede;
- V – Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Gestão Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - Formalização de contrato;
- IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - Integrem as cadeias produtivas locais;
- III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

IV – Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I e II do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de cada pasta.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de

12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – A concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – Os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o disposta na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021.

Sandro Ávila da Rocha
Vice-Prefeito de Chuvisca/RS em exercício

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IP C A)	4,31%	4,52%	5,99%	3,50%	3,25%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,00%	14,01%	-12,67%	0,12%	0,49%	-4,02%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	9,22%	-19,55%	3,72%	-2,20%	-6,01%	-1,50%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-1,40%	5,93%	-70,14%	-21,87%	-28,69%	-40,24%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	7,62%	6,81%	-1,37%	4,35%	3,26%	2,08%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,44%	-4,81%	13,92%	3,52%	4,21%	7,22%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-7,09%	-68,67%	29,33%	-15,48%	-18,27%	-1,47%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	5,25%	6,50%	6,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os parâmetros foram atualizados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Chuvisca para 2022.

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Recettas

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA					PAGA(Estim)		PROJETADO		PROJETADO
	2018	2018	2018	2018	2018	2021	2022	2023	2024	
DESPESAS CORRENTES	15.462.737,09	16.672.418,38	17.233.640,75	17.215.141,35	19.371.982,28	17.215.141,35	19.371.982,28	19.642.806,06	19.593.970,60	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.743.125,05	10.068.027,49	11.931.379,75	11.134.842,33	13.134.546,58	11.134.842,33	12.659.432,74	13.134.546,58	12.984.828,67	
Pessoal - Executivo / Indiretas	9.205.397,66	9.502.211,79	11.348.105,34	10.589.260,96	12.011.473,65	10.589.260,96	12.011.473,65	12.462.260,21	12.320.024,68	
Pessoal - Legislativo	537.727,39	565.815,70	583.274,41	545.601,38	647.959,19	545.601,38	647.959,19	672.277,37	664.803,99	
Pessoal do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.719.612,04	6.556.390,89	5.302.261,00	6.080.299,02	6.712.549,54	6.080.299,02	6.712.549,54	6.514.259,48	6.609.341,64	
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.539.693,79	6.343.934,42	5.134.128,28	5.944.047,30	6.518.144,82	5.944.047,30	6.518.144,82	6.325.597,51	6.417.926,26	
Outras Despesas Correntes - Legislativo	179.918,25	212.456,47	168.132,72	136.251,72	194.404,73	136.251,72	194.404,73	188.661,97	191.415,69	
Outras Despesas Correntes - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	997.296,90	890.259,98	311.348,86	436.758,92	566.536,34	436.758,92	566.536,34	482.337,93	484.715,55	
INVESTIMENTOS	997.296,90	890.259,98	311.348,86	436.758,92	566.536,34	436.758,92	566.536,34	482.337,93	484.715,55	
Investimentos - Executivo / Indiretas	951.065,23	969.351,08	286.988,86	420.465,92	549.774,38	420.465,92	549.774,38	453.420,43	470.295,02	
Investimentos - Legislativo	46.231,67	11.208,90	-	16.293,00	8.812,86	16.293,00	8.812,86	7.456,73	7.547,05	
Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	24.780,00	-	-	-	8.546,10	11.470,77	6.873,49	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS	16.460.033,99	17.602.978,36	17.544.989,61	17.651.400,27	25.434.230,24	17.651.400,27	25.434.230,24	24.750.819,11	26.068.979,05	

RESUMO

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA		ARRECADADA		ARRECADADA		REESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Receitas Correntes	19.288.107,94	21.155.703,82	21.555.184,32	24.712.813,24	25.464.257,06	27.993.502,78	29.551.699,23				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	696.671,96	724.616,55	770.636,37	314.469,31	645.656,91	401.728,96	247.290,59				

12.0.00.0.0.0.0.0.0	R\$	22.007,64	R\$	33.690,74	R\$	27.093,03	R\$	31.302,12	R\$	36.034,36	R\$	38.113,29	R\$	40.214,55
Contribuições														
Contribuições Sociais														
Receita Patrimonial	R\$	89.838,11	R\$	101.012,40	R\$	41.187,92	R\$	95.781,74	R\$	93.102,58	R\$	99.473,94	R\$	103.903,01
Valores Mobiliários	R\$	58.545,21	R\$	61.912,22	R\$	40.985,92	R\$	95.781,74	R\$	76.751,34	R\$	81.189,94	R\$	85.666,10
Receita de Serviços	R\$	81.104,12	R\$	124.598,53	R\$	115.744,86	R\$	133.624,38	R\$	146.295,90	R\$	156.852,17	R\$	163.499,74
Transferências Correntes	R\$	18.164,338,42	R\$	19.868.776,76	R\$	20.493.838,42	R\$	23.993.864,38	R\$	25.410.344,44	R\$	27.060.630,07	R\$	28.740.955,44
Transferências do União e de suas Entidades	R\$	9.163.426,79	R\$	10.357.138,69	R\$	11.105.698,14	R\$	12.183.341,23	R\$	13.298.355,52	R\$	14.114.155,37	R\$	14.791.747,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$	5.438.577,73	R\$	6.811.035,70	R\$	5.955.187,13	R\$	6.933.029,57	R\$	7.191.975,52	R\$	7.699.984,37	R\$	8.435.923,46
Outras Receitas Correntes	R\$	224.137,69	R\$	303.093,84	R\$	305.093,70	R\$	347.846,13	R\$	240.222,62	R\$	237.704,75	R\$	244.835,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$	76.073,84	R\$	152.034,41	R\$	106.971,78	R\$	181.946,13	R\$	146.949,03	R\$	151.724,87	R\$	150.276,62
Demais Receitas Correntes	R\$	147.463,85	R\$	150.894,41	R\$	98.760,56	R\$	147.969,56	R\$	83.273,49	R\$	85.979,88	R\$	88.599,27
Receitas de Capital	R\$	351.628,28	R\$	494.532,55	R\$	36.169,45	R\$	21.971,22	R\$	2.283.751,47	R\$	303.057,41	R\$	317.342,64
Alienação de Bens	R\$													
Transferências de Capital	R\$	339.891,09	R\$	479.170,00	R\$	33.900,00	R\$	208.453,84	R\$	89.097,86	R\$	91.921,27	R\$	94.676,91
Outras Receitas de Capital	R\$	11.737,19	R\$	5.882,55	R\$	2.689,45	R\$	2.933,60	R\$	4.359,40	R\$	4.500,09	R\$	4.635,05
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$													
Receitas de Capital Intraorçamentárias	R\$													
(R) Deduções da Receita	R\$	(2.410.662,40)	R\$	(2.573.081,02)	R\$	(2.439.668,78)	R\$	(3.323.929,58)	R\$	(3.340.782,03)	R\$	(3.573.622,75)	R\$	(3.828.780,62)
Deduções para o FUND	R\$	(2.397.465,25)	R\$	(2.562.207,52)	R\$	(2.519.951,79)	R\$	(3.251.562,91)	R\$	(3.322.853,97)	R\$	(3.550.819,11)	R\$	(3.809.714,58)
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	R\$	17.209.067,02	R\$	19.111.454,47	R\$	19.076.264,98	R\$	21.620.271,09	R\$	25.434.230,24	R\$	24.750.819,11	R\$	26.063.979,05

CONSOLIDADAS ANUAIS							
	PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA (Estim) 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
3.0.00.00.00.00.00							
DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.482.737,09	R\$ 16.622.418,38	R\$ 17.233.640,75	R\$ 17.215.141,35	R\$ 19.371.982,28	R\$ 19.648.806,06	R\$ 19.593.970,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 9.743.125,05	R\$ 10.055.027,45	R\$ 11.931.378,75	R\$ 11.134.842,33	R\$ 12.659.432,74	R\$ 13.134.546,58	R\$ 12.984.638,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.3.00.00.00.00.00						
3.3.00.00.00.00.00							
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.719.612,04	R\$ 6.556.390,89	R\$ 5.307.261,00	R\$ 6.080.299,02	R\$ 6.712.549,54	R\$ 6.514.250,48	R\$ 6.600.341,94
4.0.00.00.00.00.00							
INVESTIMENTOS	R\$ 997.296,90	R\$ 980.559,98	R\$ 311.348,86	R\$ 436.758,92	R\$ 565.536,34	R\$ 482.327,93	R\$ 484.715,65
4.5.00.00.00.00.00							
INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 987.296,90	R\$ 980.559,98	R\$ 311.348,86	R\$ 436.758,92	R\$ 565.536,34	R\$ 482.327,93	R\$ 484.715,65
4.5.00.00.00.00.00							
AMORTIZACAO DA DÍVIDA PÚBLICA							
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 15.480.033,99	R\$ 17.602.978,36	R\$ 17.544.989,61	R\$ 17.651.900,27	R\$ 19.938.518,63	R\$ 20.131.133,99	R\$ 20.078.686,15

RECEITAS ESTIMADAS		PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	26.464.257	27.993.503	29.551.699
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	545.657	401.728	247.281
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	36.034	38.113	40.215
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	0	0	0
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receta Patrimonial	83.103	98.474	103.903
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	76.761	81.190	85.868
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receta de Serviços	146.296	156.852	165.500
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	25.410.944	27.060.630	28.749.955
1.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	13.296.358	14.114.155	14.797.748
1.1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.191.753	7.899.984	8.435.923
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	230.223	237.705	244.836
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	145.949	151.725	156.277
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	83.273	85.980	88.559
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	2.283.751	303.058	317.343
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alocação de Bens	89.028	91.921	94.679
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	195.355	205.636	218.029
2.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	4.356	4.500	4.635
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Infraorçamentárias	0	0	0
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Infraorçamentárias	27.004	27.881	28.718
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	[R] Deduções da Receita	-3.340.782	-3.573.623	-3.828.781
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	-3.322.854	-3.555.112	-3.809.715
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TOTAL DAS RECEITAS	25.344.230	26.560.819	28.068.979

DESPESAS PROJETADAS		PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.371.982,28	R\$ 19.648.806,05	R\$ 19.593.970,60
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 12.659.432,74	R\$ 13.134.546,98	R\$ 12.984.826,67
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.712.549,54	R\$ 6.514.259,07	R\$ 6.609.143,94
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 566.536,34	R\$ 482.327,93	R\$ 484.715,55
4.1.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 566.536,34	R\$ 482.327,93	R\$ 484.715,55
4.2.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.3.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 19.938.518,63	R\$ 20.131.133,99	R\$ 20.078.686,15

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)		26.464.257,06	27.993.502,78	29.551.699,23
II - DEDUÇÕES				
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes		-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários		-	-	-
Deduções da Receita Corrente		3.336.981,29	3.569.698,48	3.824.738,63
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb		-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)		26.464.257,06	27.993.502,78	29.551.699,23

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	14.290.888,81	15.116.491,50	15.957.917,59
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	13.576.163,87	14.360.888,92	15.160.021,71
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.861.628,93	13.604.842,35	14.362.125,83

PODER LEGISLATIVO	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.587.855,42	1.679.610,17	1.773.101,95
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.508.462,65	1.595.629,66	1.684.446,86
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.429.069,88	1.511.649,15	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	431.612,23	1.928.868,49	9.829.936,34	4.063.472,35	5.274.092,39	6.389.167,03
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.887.534,59	3.812.072,17	9.922.369,92	5.540.658,89	6.426.033,66	7.296.020,82
(-) Restos a Pagar Processados	2.455.922,36	1.883.203,68	92.433,58	1.477.186,54	1.150.941,27	906.853,80
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(431.612,23)	(1.928.868,49)	(9.829.936,34)	(4.063.472,35)	(5.274.092,39)	(6.389.167,03)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	1.995.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Contábil

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.582.622,80	19.025.260,09	21.408.883,65	23.127.275,77	24.423.804,29	25.726.960,60
(-) Aplicações Financeiras em Geral	61.912,22	40.165,92	95.781,74	76.761,34	81.189,94	85.666,10
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.520.710,58	18.985.094,17	21.313.101,92	23.050.514,43	24.342.614,36	25.641.294,50
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	484.852,55	26.224,90	211.387,44	2.279.950,72	299.133,46	313.300,65
(-) Operações de Crédito	-	-	-	1.995.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	5.682,55	2.669,45	2.933,60	4.358,40	4.500,05	4.635,05
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	479.170,00	23.555,45	208.453,84	280.592,32	294.633,41	308.665,60
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	18.999.880,58	19.008.649,62	21.521.555,76	23.331.106,75	24.637.247,76	25.949.960,10

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.622.418,38	17.233.640,75	17.215.141,35	19.371.982,28	19.648.806,06	19.593.970,60
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	16.622.418,38	17.233.640,75	17.215.141,35	19.371.982,28	19.648.806,06	19.593.970,60
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	980.559,98	286.568,86	436.758,92	557.987,24	470.857,16	477.842,06
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	980.559,98	286.568,86	436.758,92	557.987,24	470.857,16	477.842,06
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	17.602.978,36	17.520.209,61	17.651.900,27	19.929.969,53	20.119.663,22	20.071.812,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	5.495.711,61	4.619.685,13	5.990.292,90

DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)						25.425.681,14	24.739.348,35	26.062.105,57			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)						1.396.902,22	1.488.440,01	3.869.655,49	2.094.574,39	102.100,58	112.145,47
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)						2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
						Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação											
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União							-	-			
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado											
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município							-	-			
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação											
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação							-	-			
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União							-	-			
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado							-	-			
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município											
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação											
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação											
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União							-	-			
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado											
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município							-	-			
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação											
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação							-	-			

4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	0	-	0	-	-	-	-	-	0	0	0	0
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024							
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção							
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação													
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-							
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-							
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-							
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-							
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-							
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-							

3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos
Externos Obtidos - Consolidação

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))

1.996.902,22	1.488.440,01	3.869.655,49	2.094.574,39	102.100,58	112.145,47
--------------	--------------	--------------	--------------	------------	------------

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				RS 1,00
	Valor		Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente	(a)				Corrente	(b)			Corrente	(c)		
Receita Total	25.407.226,50	24.548.044,92		96,01%	24.722.937,75	23.135.008,60		88,32%	26.040.261,25	23.657.982,28		88,12%	
Receitas Primárias (I)	23.331.106,75	22.542.132,13		88,16%	24.637.247,76	23.054.822,39		88,01%	25.949.960,10	23.575.942,28		87,81%	
Receitas Primárias Correntes	23.050.514,43	22.271.028,43		87,10%	24.342.614,36	22.779.112,99		86,96%	25.641.294,50	23.295.514,79		86,77%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	545.656,67	527.204,51		2,06%	401.728,56	375.925,94		1,44%	247.290,59	224.667,35		0,84%	
Contribuições	36.034,36	34.815,81		0,14%	38.113,29	35.665,31		0,14%	40.214,55	36.535,55		0,14%	
Transferências Correntes	22.088.090,47	21.341.150,21		83,46%	23.505.518,04	21.995.782,51		83,97%	24.940.240,86	22.658.596,65		84,40%	
Demais Receitas Primárias Correntes	390.732,93	367.857,90		1,44%	397.254,47	371.739,22		1,42%	413.548,49	375.715,24		1,40%	
Receitas Primárias de Capital	280.592,32	271.103,69		1,06%	294.633,41	275.709,40		1,05%	308.665,60	280.427,49		1,04%	
Despesa Total	25.425.681,14	24.565.875,50		96,08%	24.739.348,35	23.150.365,16		88,38%	26.062.105,57	23.677.828,18		88,19%	
Despesas Primárias (II + IIIa)	25.425.681,14	24.565.875,50		96,08%	24.739.348,35	23.150.365,16		88,38%	26.062.105,57	23.677.828,18		88,19%	
Despesas Primárias Correntes	19.371.982,28	18.716.891,10		73,20%	19.648.806,06	18.386.783,23		70,19%	19.593.970,60	17.801.426,99		66,30%	
Pessoal e Encargos Sociais	12.659.432,74	12.231.335,96		47,84%	13.134.546,58	12.290.928,01		46,92%	12.984.628,67	11.796.737,06		43,94%	
Outras Despesas Correntes (Primárias)	6.712.549,54	6.485.555,11		25,36%	6.514.259,48	6.095.855,22		23,27%	6.609.341,94	6.004.689,93		22,37%	
Despesas Primárias de Capital	557.987,24	539.118,11		2,11%	470.857,16	440.614,48		1,68%	477.842,06	434.126,95		1,62%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Reserva de Contingência (II-a)	5.495.711,61	5.309.866,29		20,77%	4.619.685,13	4.322.967,45		16,50%	5.990.292,90	5.442.274,25		20,27%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 2.094.574,39	- 2.023.743,37		- 7,91%	- 102.100,58	- 95.542,77		- 0,36%	- 112.145,47	- 101.885,90		- 0,38%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 2.094.574,39	- 2.023.743,37		- 7,91%	- 102.100,58	- 95.542,77		- 0,36%	- 112.145,47	- 101.885,90		- 0,38%	
Dívida Pública Consolidada	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	- 4.063.472,35	- 3.926.060,24		- 15,35%	- 5.274.092,39	- 4.935.342,80		- 18,84%	- 6.389.167,03	- 5.804.657,60		- 21,62%	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	

Fonte: Sistema Contábil

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude de operações de crédito para amortização

em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas; por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			% PIB (a / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante							
Receita Total RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00			
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00			
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00			
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00			
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00			
										Preenchimento Opcional Cte 11*			Preenchimento Opcional Cte 11*		
										Edição do MDF			Edição do MDF		

Fonte: Sistema Contábil

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Chuvisca - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	Variação	
	2020 (a)	2020 (b)			2020 (b)	2020 (c)			Valor (c) = (b-a)	% (da)
Receita Total	27.736.998,00	19.051.484,99	121,35%	121,35%	19.051.484,99	8.685.513,01	83,35%	83,35%	-	x 100
Receita Primárias (I)	27.636.197,23	18.977.819,07	120,91%	120,91%	18.977.819,07	8.658.378,16	83,03%	83,03%	-	-31,31%
Despesa Total	26.199.944,62	17.520.209,61	114,62%	114,62%	17.520.209,61	8.679.735,01	76,65%	76,65%	-	-33,13%
Despesa Primárias (II)	26.199.944,61	17.520.209,61	114,62%	114,62%	17.520.209,61	8.679.735,00	76,65%	76,65%	-	-33,13%
Resultado Primário (I-II)	1.436.252,62	1.457.609,46	6,28%	6,28%	1.457.609,46	21.356,84	6,38%	6,38%	-	1,49%
Resultado Nominal	1.436.252,62	873.685,34	6,28%	6,28%	873.685,34	562.567,28	3,82%	3,82%	-	-39,17%
Dívida Pública	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-
Consolidada	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-
Dívida Consolidada	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-
Líquida	2.075.131,04	1.928.868,49	9,08%	9,08%	1.928.868,49	4.003.999,53	-8,44%	-8,44%	-	-192,95%

FONTE: Sistema Contábil

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 R\$ 22.857.320,93
 O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ inferior à meta estabelecida, que era de R\$. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias não capaz de suportar o total das despesas primárias.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 17.520.209,61 frustrando em -23,35% a projeção para o período de 26.199.944,61
 As despesas não financeiras atingiram 873.685,34 Estabelecendo-se -96,18% Abaixo da previsão orçamentária.
 Não obstante a sua expansão, corresponderam a -96,18% , correspondente a 5% , do total das receitas primárias dessa forma comprometendo, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 13,34% em relação ao valor consignado no orçamento.
 Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, os quais possuem maior desempenho durante o exercício.

A dívida consolidada totalizou o valor de R\$ - , demonstrand 0% do saldo estimado para o exercício de R\$ -
 tal comportamento é reflexo da não contratação de dívidas.
 No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ - . Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório de Execução Orçamentária, e avaliado ao final daquele exercício apontam que o estoque de dívida, atualizado em dezembro daquele ano era no montante R\$ - , valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representam o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : Chuvisca - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	100,00	27.736.998,00	27736898,00%	2.000,00	-99,99%	25.407.226,50	1270261,32%
Receitas Primárias (I)	-	27.636.197,23	0	-	-100,00%	23.331.106,75	0
Despesa Total	-	26.199.944,62	0	-	-100,00%	25.425.681,14	0
Despesas Primárias (II)	-	26.199.944,61	0	-	-100,00%	25.425.681,14	0
Resultado Primário (I – II)	-	1.436.252,62	0	-	-100,00%	2.084.574,39	0
Resultado Nominal	-	1.436.252,62	0	-	-100,00%	2.084.574,39	0
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	2.075.131,04	0	- 9.829.936,34	-573,70%	- 4.063.472,35	-58,66%
						5.274.092,39	29,79%
						-	-
						6.389.167,03	21,14%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	110,78	29.398.444,18	26537402,87%	2.000,00	-99,99%	24.548.044,92	1227302,25%
Receitas Primárias (I)	-	29.291.605,44	-	-	-100,00%	22.542.132,13	-
Despesa Total	-	27.769.321,30	-	-	-100,00%	24.565.875,50	-
Despesas Primárias (II)	-	27.769.321,29	-	-	-100,00%	24.565.875,50	-
Resultado Primário (I – II)	-	1.522.284,15	-	-	-100,00%	2.023.743,37	-
Resultado Nominal	-	1.522.284,15	-	-	-100,00%	2.023.743,37	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	2.199.431,39	-	- 9.829.936,34	-546,93%	- 3.926.060,24	-60,06%
						4.935.342,80	25,71%
						-	-
						5.804.657,60	17,61%

Fonte: Sistema Contábil

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	96,66%	16.474.738,06	71,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	793.358,71	3,34%	6.455.343,21	28,15%
TOTAL	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	96,66%	16.474.738,06	71,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	793.358,71	3,34%	6.455.343,21	28,15%
TOTAL	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	100,00%

Fonte: Sistema Contábil

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial aumentou.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -		
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Fonte: Sistema Contábil

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	/		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	/		
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar
 Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos
 Outros Aportes para o RPPS
 Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			
--	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

Fonte: Sistema Contábil

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3. O quadro acima não apresenta valores, devido ao município não possuir RPPS.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Inflação para 2023:	3,25%
Inflação para 2024:	3,00%

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	(653.680,05)
Decorrente de Receitas Tributárias	193.898,50
Decorrente de Transferências Correntes	(847.578,55)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	295.198,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(358.481,38)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(358.481,38)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	470.562,78
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	429.516,60
Relativas a Outras Despesas Correntes	41.046,18
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema Contábil

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 30.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 147.814,23
Precatórios	R\$ 117.814,23		
Parcelas de Acordos Lei 1319/2021	R\$ 134.449,50	Reserva de Contingência	R\$ 134.449,50
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ -	-	R\$ -
Avais e Garantias Concedidas	R\$ -	-	R\$ -
Assunção de Passivos	R\$ -	-	R\$ -
Assistências Diversas	R\$ -	-	R\$ -
Outros Passivos Contingentes	R\$ -	-	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 282.263,73	SUBTOTAL	R\$ 282.263,73

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ -	-	R\$ -
Restituição de Tributos a Maior	R\$ -	-	R\$ -
Discrepância de Projeções:	R\$ -	-	R\$ -
Outros Riscos Fiscais	R\$ 300.000,00	reserva de contingência	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 582.263,73	TOTAL	R\$ 582.263,73

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não

ORGÃO:	1	CÂMARA DE VEREDORES					
PROGRAMA:	1	PROCESSO LEGISLATIVO					
OBJETIVO:	PROMOVER RECURSOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.						
FINALIDADE:	GARANTIR SUPORTE TÉCNICO À REALIZAÇÃO DAS METAS E OBJETIVOS DO PODER LEGISLATIVO.						
INDICADORES E METAS							
		Unidade de Medida					
Indicadores		%					
Projetos Lei Analizados		100					
Legislação revisada e Aprovada		100					
Type (*)	Código/Ações/Produtos/Valor						
Ação: 1.001 INVESTIMENTOS	VALOR	R\$ 128.348,03	Meta 2%	R\$ 2.566,96	Meta 98%	R\$ 125.781,07	0% R\$ -
Produto: Equipamentos e material adquiridos; Veículos Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Equipamento de Comunicação Adquiridos; Mobiliário e Outros Equipamentos Necessários; Construção ou Ampliação de Prédios; Aquisição de Imóveis, e Outros Investimentos Realizados.							
Ação: 2.001 CUSTEIO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	VALOR	R\$ 1.155.132,28	Meta 80%	R\$ 924.105,82	Meta 20%	R\$ 231.026,46	0% R\$ -
Produto: Pagamento de Subsídios; Salários; Previdência Social e Plano de Saúde; Aperfeiçoamento e Treinamento do Pessoal de Pessoal; Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; Integração do poder legislativo; Gerenciamento de tecnologia da informação e comunicação; população representada; leis discutidas e aprovadas; Equipamentos Substituídos; Reformas Realizadas; Convocações e Sessões Extraordinárias; Processo Legislativo Digital Instalado;							
P	R\$ 1.155.132,28 25% R\$ 1.155.132,28 2022						
A	R\$ 1.155.132,28 25% R\$ 1.155.132,28 2022						
TOTAL DO PROGRAMA							R\$ 1.283.480,31

Tipo:	P	Projeto	A - Atividade	QE - Operação Especial	NO - Não-orçamentária
-------	---	---------	---------------	------------------------	-----------------------

ORGÃO:		2 IPÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL											
PROGRAMA:		0 OPERAÇÕES ESPECIAIS											
OBJETIVO:		ESTE TEM POR OBJETIVO, DAR SUPORTE PARA ENCARGOS DO MUCIPIO.											
FINALIDADE:		GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA E JUROS, PRECATÓRIOS E OUTROS.											
INDICADORES E METAS													
				Unidade de Medida				Indice Previsto		Indice Recente		Indice Desejado	
				%				100		-		100	
				%				0		-		0	
										PPA 2022			
				Despesas				Meta		Valor		Exercício	
				Capital				Reserva de Contingência		Meta		Valor	
				Meta				Meta		25%		2022	
				Valor				R\$		367.500,00		R\$ 375.000,00	
				R\$				0%		R\$		-	
				Custelo				Meta		Valor		Valor	
				Meta				98%		7.500,00		R\$	
				R\$				2%		R\$		375.000,00	
				VALOR				R\$		375.000,00		R\$	
				Ação: 1 CUSTEIO DAS AÇÕES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS				R\$		375.000,00		R\$	
				Produto:				R\$		375.000,00		R\$	
				Pagamento da Dívida e Juros, pape e outros, Eleicoes Realizadas, RPVS e Precatórios, e outros.				R\$		375.000,00		R\$	
				TOTAL DO PROGRAMA				R\$		375.000,00		R\$	

[illegible]

ORGÃO:	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL									
PROGRAMA:	10	GESTÃO PÚBLICA									
OBJETIVO:	ASSEGURAR A GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO.										
FINALIDADE:	GARANTIR O APOIO DA EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS ESPERADOS PELO PODER EXECUTIVO NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.										
INDICADORES E METAS											
Indicadores											
Unidade de Medida											
%											
Despesas											
Capital											
Custeio											
Meta											
Valor											
Reserva de Contingência											
Meta											
Valor											
Meta											
Valor											
Índice Previsto											
Índice Recente											
Índice Desejado											
PPA 2022											
Valor											
R\$ 600.000,00											
Exercício											
2022											
Equipamentos e material permanente Adquiridos; Veículos Adquiridos; Predios Construídos e Ampliados; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Terrenos e Áreas adquiridas; Mobiliário e outros necessários a administração pública Adquiridos;											
Ação: 1.002 INVESTIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA											
Produto:											
Equipamentos e material permanente Adquiridos; Veículos Adquiridos; Predios Construídos e Ampliados; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Terrenos e Áreas adquiridas; Mobiliário e outros necessários a administração pública Adquiridos;											
Ação: 2.002 CUSTEIO DAS AÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA											
Produto:											
Custeio total do poder Executivo como : pagamento de subsídios, salários, Previdência Social e Plano de Saúde e outros necessários as atividades do poder executivo; Frota de Veículos Mantida; Manutenção de bens móveis e Imóveis; Realização de Convenios e Parcerias; Conselho Tutelar Mantido; Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Informática e Comunicação Realizados; Gerenciamento do programa de educação fiscal continuada e integração tributária; planejamento e controle orçamentário mantido; e outros necessários ao atendimento das necessidades da administração municipal, para atendimento a população e realização do bem comum; Convenios Firmados; Apoio a brigada militar.* Dar suporte para manter todos os serviços que são cabíveis à Secretaria da Administração procurando melhorar, agilizar e modernizar o atendimento- Administração Municipal, bem como Reforma Administrativa em todos os setores.* Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes; * Manutenção e Conservação dos Bens Públicos; * Convênios e Parcerias com Entidades Públicas; * Manutenção/ampliação do prédio sede da Prefeitura Municipal, assim como possibilitar condições de uso, conservação, reformas, pinturas e afins; * Preparar o expediente de alçada do Prefeito, promover o relacionamento interno e externo do Governo Municipal, divulgação dos atos oficiais da municipalidade e de interesse dos municípios. * Informatização e modernização do serviço público, modernizando a agilizando informações e atendimento, tornando-o mais eficaz; * Programa de incentivo a estagiários e bolsistas; * Apoio e incentivo às empresas locais; * Auxílios, Subvenções e Contribuições para Entidades do Município; * Modernização do Sistema de Informática; Padronização dos equipamentos de informática e softwares; * Complementação e Adequação da Estrutura Administrativa (cargos, salários e encargos sociais); * Desenvolvimento das metas em conjunto com os Conselhos Municipais; * Incentivo salarial aos servidores de carreira que se especializarem na sua área de atuação, promover estudos de readequação do plano de carreira e reclassificação de salários para os cargos com maior capacidade produtiva na sua área de atuação; * Valorização da mão-de-obra local; * Pagamento do vale-alimentação aos servidores de acordo com os dias trabalhados; * Buscar maneiras e possibilidades de motivar os servidores efetivos a fim de que tenham uma melhor capacidade produtiva na sua área de atuação; * Promover, apoiar e incentivar as festividades locais; * Redução de cargos de confiança, porém sem comprometer a qualidade do serviço público ofertado, dinamizando-o.* Buscar formas de enxugar gastos desnecessários e supérfluos, de maneira sustentável e eficaz; * Realização de concurso público e outros que venham a ser criados ou necessários para a manutenção, coordenação e planejamento do poder executivo e suas unidades orçamentárias, e outros.											
TOTAL DO PROGRAMA											
R\$ 3.000.000,00											

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

[illegible]

(*) Tipo:	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-orçamentária
-----------	---------------	------------------------	-----------------------

ORGÃO:	3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO																																			
PROGRAMA:	15	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR																																			
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas em Alimentação Escolar.																																				
FINALIDADE:	Garantir o acesso a alimentação escolar aos alunos do Município.																																				
INDICADORES E METAS																																					
Percentual		Indicadores		Unidade de Medida																																	
				%																																	
Nutrição				%																																	
Tipo (*)		Código/Ações/Produtos/Valor		Despesas																																	
				Custeio			Capital			Reserva de Contingência			Meta Prevista PPA			Indice Previsto		Indice Recente		Indice Desejado																	
				Valor			Meta			Valor			Meta			Valor			100		100																
				R\$			95%			R\$			0%			R\$			100		100																
Ação: 1.007 INVESTIMENTOS		VALOR		R\$		12.500,00		5%		R\$		625,00		95%		R\$		11.875,00		0%		R\$		-		Meta		Valor		25%		R\$		12.500,00		2022	
Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Etc.		Produto:																																			
Ação: 2.008 CUSTEIO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		VALOR		R\$		200.000,00		95%		R\$		190.000,00		5%		R\$		10.000,00		0%		R\$		-		Meta		Valor		25%		R\$		200.000,00		2022	
Alunos Atendidos; Convênios e Parcerias Firmados; Salários e Vantagens, Previdência e Outros; Execução de recursos da alimentação escolar recebidos do PNAE; Convênios e Parcerias Firmados; Equipamentos Adquiridos; Plano Municipal de Educação Atendido; Etc.;		Produto:																																			
TOTAL DO PROGRAMA																		R\$		212.500,00																	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO:	3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO																		
PROGRAMA:	16	CULTURA, ESPORTE E TURISMO EM AÇÃO																		
OBJETIVO:	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO.																			
FINALIDADE:	GARANTIR A ACESSO A POPULAÇÃO A CULTURA, AO ESPORTE E AO TURISMO.																			
INDICADORES E METAS																				
Percentual Nutrição		Indicadores		Unidade de Medida																
				% %																
Tipo (*)	P	Código/Ações/Produtos/Valor		Custeio				Despesas				Reserva de Contingência		Índice Previsto	Índice Recente	Índice Desejado				
				Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor							
		Ação:	1.008	INVESTIMENTOS EM CULTURA, ESPORTE E TURISMO	VALOR	R\$	12.500,00	2%	R\$	250,00	98%	R\$	12.250,00	0%	R\$	-	25%	R\$	12.500,00	2022
		Prédios Construídos e Ampliados; Veículos Adquiridos; Equipamento e Material Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; População Atendida; Convênios e Parcerias Realizados; Eventos Realizados, e outros.																		
		Ação:	2.009	CUSTEIO DE AÇÕES EM CULTURA, ESPORTE E TURISMO	VALOR	R\$	237.500,00	90%	R\$	213.750,00	10%	R\$	23.750,00	0%	R\$	-	25%	R\$	237.500,00	2022
		Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Conselho municipal de cultura implantado; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Biblioteca Pública Mantida; Semana Farroupilha Realizada; Feira do Livro Realizada; Festival de Música Sacra Realizado; Apoio ao Artesão; Projetos culturais e audiovisuais Realizados; Lei de incentivo a cultura implantada; Festa do Padroeiro Realizada; Banda Municipal Conservada; Grupo Cultural União dos Pagos Mantido; Festival de Talentos Realizado;Der Osterbaum Realizado; Festa de Emancipação Realizada; Convênios e Parcerias Firmados; Etc.																		
		TOTAL DO PROGRAMA																		
																			R\$	250.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO: 2 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL																	
PROGRAMA: 18 CHUVISCA PROTEGIDA																	
OBJETIVO: ASSEGURAR A GESTÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA POPULAÇÃO.																	
FINALIDADE: GARANTIR A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS PARA DESENVOLVER AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.																	
		INDICADORES E METAS															
		Indicadores															
Percentual Nutrição		Unidade de Medida															
		%															
		%															
Tipo (*)		Código/Ações/Produtos/Valor															
P	Ação: 1.010	INVESTIMENTOS EM AÇÕES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		VALOR		Meta		Custeio		Reserva de Contingência		Meta Prevista PPA		Índice Recente		Índice Desejado	
	Produto:	R\$	37.500,00	2%	R\$	750,00	98%	R\$	38.750,00	0%	R\$	25%	R\$	37.500,00	100	100	
	Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênio e Parcerias Firmadas; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc.																
A	Ação: 2.012	CUSTEIO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		VALOR		Meta		Custeio		Reserva de Contingência		Meta Prevista PPA		Índice Recente		Índice Desejado	
	Produto:	R\$	50.000,00	90%	R\$	45.000,00	10%	R\$	5.000,00	0%	R\$	25%	R\$	50.000,00	100	100	
	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.																
A	Ação: 2.013	MANUTECUSTEIO DAS AÇÕES DO F.M.C.A.		VALOR		Meta		Custeio		Reserva de Contingência		Meta Prevista PPA		Índice Recente		Índice Desejado	
	Produto:	R\$	12.500,00	90%	R\$	11.250,00	10%	R\$	1.250,00	0%	R\$	25%	R\$	12.500,00	100	100	
	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.																
A	Ação: 2.014	CUSTEIO DE AÇÕES DA DEFESA CIVIL		VALOR		Meta		Custeio		Reserva de Contingência		Meta Prevista PPA		Índice Recente		Índice Desejado	
	Produto:	R\$	25.000,00	90%	R\$	22.500,00	10%	R\$	2.500,00	0%	R\$	25%	R\$	25.000,00	100	100	
	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.																
A	Ação: 2.015	CUSTEIO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR		VALOR		Meta		Custeio		Reserva de Contingência		Meta Prevista PPA		Índice Recente		Índice Desejado	
	Produto:	R\$	125.000,00	90%	R\$	112.500,00	10%	R\$	12.500,00	0%	R\$	25%	R\$	125.000,00	100	100	
	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.																
TOTAL DO PROGRAMA												R\$		250.000,00			

(*) Tipo: P – Projeto	A - Atividade	OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária	R\$	250.000,00
-----------------------	---------------	------------------------	-----------------------	-----	------------

ORGÃO:	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL										
PROGRAMA:	99	RESERVA DE CONTINGENCIA										
OBJETIVO:	PROMOVER A APLICAÇÃO EM DESPESAS DA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, ATRAVES DA RESERVA DE CONTINGENCIA.											
FINALIDADE:	GARANTIR A APLICAÇÃO EM DESPESAS DA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, ATRAVES DA RESERVA DE CONTINGENCIA.											
INDICADORES E METAS												
Indicadores		Unidade de Medida										
Percentual										Indice Previsto	Indice Recente	Indice Desejado
riscos fiscais										100	100	100
Equilíbrio financeiro										100	100	100

(*) Tipo: P – Projeto	A - Atividade	OE – Operação Especial	NO – Não-orçamentária	R\$	375.000,00
-----------------------	---------------	------------------------	-----------------------	-----	------------

ORGÃO:	3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO													
PROGRAMA:	19	TRANSPORTE ESCOLAR EM AÇÃO													
OBJETIVO:	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINOS MEDIO E PROFISSIONALIZANTE, PRE-VESTIBULAR E ENSINO SUPERIOR.														
FINALIDADE:	GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINOS MEDIO E PROFISSIONALIZANTE, PRE-VESTIBULAR E ENSINO SUPERIOR.														
INDICADORES E METAS															
Indicadores		Unidade de Medida													
Percentual	%														
Alunos atendidos	%														
Tipo (*)		Código/Ações/Produtos/Valor													
P	Ação:	1.011	INVESTIMENTOS EM TRANSPORTE ESCOLAR		Custeio				Despesas		Reserva de Contingência	Meta Prevista PPA	Indice Recente	Indice Previsto	Indice Desejado
			VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor			100	100	100
	Produto:		R\$	127.500,00	2%	R\$	2.550,00	98%	R\$	124.950,00	0%	R\$	-	100	100
População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.															
A	Ação:	2.017	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Custeio				Despesas		Reserva de Contingência	Meta Prevista PPA	Indice Recente	Indice Previsto	Indice Desejado
			VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor			100	100	100
	Produto:		R\$	340.000,00	80%	R\$	306.000,00	10%	R\$	34.000,00	0%	R\$	-	100	100
Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde;População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional;															
A	Ação:	2.018	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR		Custeio				Despesas		Reserva de Contingência	Meta Prevista PPA	Indice Recente	Indice Previsto	Indice Desejado
			VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor			100	100	100
	Produto:		R\$	297.500,00	90%	R\$	267.750,00	10%	R\$	29.750,00	0%	R\$	-	100	100
Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional;															
A	Ação:	2.019	CUSTEIO DO TRASPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO, VESTIBULAR E PROFISSIONALIZANTES		Custeio				Despesas		Reserva de Contingência	Meta Prevista PPA	Indice Recente	Indice Previsto	Indice Desejado
			VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor			100	100	100
	Produto:		R\$	85.000,00	90%	R\$	76.500,00	10%	R\$	8.500,00	0%	R\$	-	100	100
Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional;															
TOTAL DO PROGRAMA													R\$		

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não orientada

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

A	Ação:	2.025	CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS										VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	25%	R\$	48.550,00	2022	
			Produto:										R\$		48.550,00	90%	R\$	43.695,00	10%	R\$	4.855,00	0%	R\$	-	-
	Poluição Atendida; Auxílio Natalidade; Auxílio Funeral; Outros Benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e outros benefícios para atender necessidades advindas de eventos de calamidade pública; Aluguel Social, e outros necessários.																								
A	Ação:	2.026	CUSTEIO DAS AÇÕES DO CREAM, CREAS E CRAS										VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	25%	R\$	72.825,00	2022	
			Produto:										R\$		72.825,00	90%	R\$	55.642,50	10%	R\$	7.282,50	0%	R\$	-	-
	Poluição Atendida; Pessoal e Encargos; Equipamentos Adquiridos, e outros.																								
A	Ação:	2.027	CUSTEIO DE OFICINAS TEMÁTICAS										VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	25%	R\$	48.550,00	2022	
			Produto:										R\$		48.550,00	90%	R\$	43.695,00	10%	R\$	4.855,00	0%	R\$	-	-
	Poluição Atendida; Campanhas Informativas de prevenção e acesso aos direitos sociais; e outros necessários, Parcerias com demais redes realizadas; Convenios e parcerias realizadas.																								
A	Ação:	2.028	CUSTEIO DE AÇÕES CONFORME PORTARIA MDS nº 754/2010, art. 7 e 11.										VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	25%	R\$	24.275,00	2022	
			Produto:										R\$		24.275,00	90%	R\$	21.847,50	10%	R\$	2.427,50	0%	R\$	-	-
	Poluição Atendida; Equipamentos Adquiridos; Custeio de Treinamento de Servidores e Conselheiros realizados; Materiais adquiridos; e outros necessários.																								
A	Ação:	2.029	CUSTEIO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS										VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	25%	R\$	24.275,00	2022	
			Produto:										R\$		24.275,00	90%	R\$	21.847,50	10%	R\$	2.427,50	0%	R\$	-	-
	Poluição Atendida; Equipamentos Adquiridos; Custeio de Treinamento de Servidores e Conselheiros realizados; Materiais adquiridos; e outros necessários.																								
A	Ação:	2.030	CUSTEIO DE AÇÕES DE AMPARO A FAMÍLIA										VALOR		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	25%	R\$	24.275,00	2022	
			Produto:										R\$		24.275,00	90%	R\$	21.847,50	10%	R\$	2.427,50	0%	R\$	-	-
	Poluição Atendida; Pessoal e Encargos; Equipamentos Adquiridos, e outros, materiais bens ou serviços gratuitos disponibilizados, cestas básicas, materiais de construção, remédios, fraldas, e outros necessários.																								
TOTAL DO PROGRAMA																							R\$	485.500,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO:	4	SECRETARIA DE SAUDE	
PROGRAMA:	100	ISAUDE EM AÇÃO	
OBJETIVO:	ASSEGUAR O ACESSO A POPULAÇÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE E A AMPLA APLICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.		
FINALIDADE:	GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE E A AMPLA APLICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.		
INDICADORES E METAS			
Indicadores		Unidade de Medida	
Percentual		%	
Consultas Médicas		100,0	-
Atendimento 24 horas		%	100
Mortalidade Infantil		horas	24,0
Internações por Diarreia		%	0
Gestão de qualidade em saúde		%	0
Taxa de mortalidade Infantil		%	100,0
Taxa de mortalidade Materna		%	0,0
Combate a Pandemias		%	0
Combate a Dengue		%	0,0
Percentual de Unidades de Saúde com protocolo de acolhimento		%	100,0
Percentual de cobertura de saúde bucal		%	100
Percentual de cobertura ESF		%	100,0
Percentual da cobertura vacinal da influenza em grupos de risco		%	100,0
Percentual da cobertura vacinal em crianças menores de 01 ano		%	100
Atendimentos do SAMU		%	100,0
Quantidade de atendimentos ambulatoriais		%	100
Proporção de óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM)		%	0
Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças		%	0,0
PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NA SAÚDE SUPLEMENTAR		%	100,0
Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica		%	100,0
Proporção de internações por causas sensíveis à atenção básica		%	100
Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS		%	100,0
Percentual de grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios		%	100
PPA 2022			
Tipo (*)		Reserva de Contingência	
Ação: 1.013 INVESTIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE		Meta	
Produto:		Valor	Valor
Equipamentos, Materiais, Mobiliário e Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Prédios e Instalações Construídos ou Ampliados; Imóveis Adquiridos; Conventos e Parcerias Mantidos, Etc.		R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Ação: 1.014 INVESTIMENTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE		Meta	
Produto:		Valor	Valor
Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Conventos e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Ação: 1.015 INVESTIMENTOS EM AÇÕES DE COMBATE A EPIDEMIAS E PANDEMIAS		Meta	
Produto:		Valor	Valor
Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Conventos e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.		R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Ação: 1.016 INVESTIMENTOS EM AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Meta	
Produto:		Valor	Valor
Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Conventos e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.		R\$ 62.500,00	R\$ 625.000,00
Ação: 2.031 CUSTEIO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Meta	
Produto:		Valor	Valor
Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Conventos e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.		R\$ 37.500,00	R\$ 375.000,00

A	Ação:	2.032	CUSTEIO DAS AÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE												2022	
	Produto:															
	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.															
A	Ação:	2.033	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE												2022	
	Produto:															
	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.															
A	Ação:	2.034	GESTÃO DOS BLOCOS DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS												2022	
	Produto:															
	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.															
A	Ação:	2.035	GESTÃO DOS BLOCOS DE CUSTEIO EM SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS												2022	
	Produto:															
	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.															
A	Ação:	2.036	CUSTEIO DE AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DE												2022	
	Produto:															
	Custeio Operacional Bloco Financiamento: Gestão do Combate e prevenção a covid-19, e outros															
A	Ação:	2.037	CUSTEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE												2022	
	Produto:															
	Custeio Operacional do conselho municipal de saúde.															
TOTAL DO PROGRAMA															R\$	4.075.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE: CHUVISCA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022			FONTE DE RECURSOS
			ATÉ EXERC. ANTERIOR - 2020	NO EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO AGRÍCOLA.	Jan/22	R\$ 283.076,44	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 283.076,44	PRÓPRIOS E VINCULADOS
PAVIMENTAÇÃO RUAS URBANAS - RUA S(70M) E RUA T (90M)	out/21	R\$ 282.329,59	0,00%	40,00%	60,00%	R\$169.397,75	R\$ -	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS
REFORMA DE ESCOLAS	Jan/22	R\$ 150.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS
REFORMA POSTO DE SAÚDE	mar/22	R\$ 200.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS
CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO	Jan/22	R\$ 1.500.000,00	0,00%	0,00%	30,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 450.000,00	PRÓPRIOS E VINCULADOS
IMPLEMENTAÇÃO DE ESF	Jan/22	R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 300.000,00	PRÓPRIOS E VINCULADOS
REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA EMEF ARLINDO B. PIRES	Jan/22	R\$ 1.000.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS
Total dos Recursos a Priorizar						R\$169.397,75	R\$ 450.000,00	R\$ 819.897,75	PRÓPRIOS E VINCULADOS

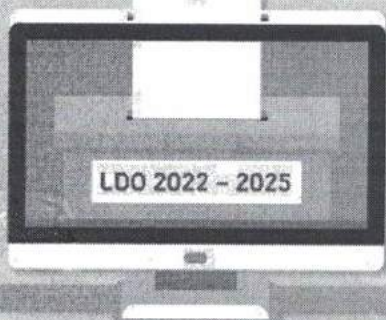
[Página Inicial](#)

Buscar no Site

[O MUNICÍPIO](#) [PREFEITURA](#) [LEGISLAÇÃO](#) [LICITAÇÕES](#) [EVENTOS](#) [NOTÍCIAS](#) [MÍDIA](#) [CONTATO](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHUVISCA



Consulta Pública para construção Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022-2025

VOTE NAS SUAS PRIORIDADES ☒

[CLIQUE AQUI PARA PARTICIPAR](#)

PORTAL DESTAQUE

Você está em: LDO Chuvisca

LDO Chuvisca

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

VOTE nas suas prioridades.

CPF*:

Bairro / Localidade*:

Data de Nascimento*:

Sexo*:

☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Outro

Selecione até 3 opções*:

- ☐ Saúde
- ☐ Educação
- ☐ Agricultura
- ☐ Estradas
- ☐ Serviços com Propriedades
- ☐ Assistência Social
- ☐ Calçamento
- ☐ Esporte, Lazer e Turismo
- ☐ Economia Solidária / Geração de Renda

Definir especificamente quais as obras que deseja que sejam executadas (ex: calçamento de determinada rua, ponte, reabertura de estrada, bueiros, áreas de lazer, etc...)

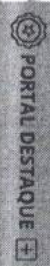
Descreva a obra

**PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA**

Informações On-Line

SIC

Acesso à Informação

LICITACONLicitações e
Contratos On-Line**LAI**Lei de Acesso
à Informação**PERGUNTAS
FREQUENTES**

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

ENVIAR

OUVIDORIA

PORTAL DE
SERVIÇOS

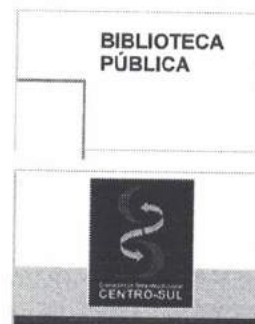
EDITAIS

AGENDA DE
EVENTOS

PORTAL DESTAQUE

30/09/2021 09:07

Prefeitura Municipal de Chuvisca - LDO Chuvisca



Horário de Atendimento da Prefeitura: Segunda à Sexta das 08 horas às 12 horas - 13 horas às 17 horas



Prefeitura Municipal de Chuvisca - CNPJ: 01.610.869/0001-10
Telefone: (51) 3611-7093 - Avenida 28 de Dezembro, 3000
Cep: 96193-000 - Chuvisca - RS

Copyright © 2016 - Todos os direitos reservados



weboce



[O MUNICÍPIO](#)
[PREFEITURA](#)
[LEGISLAÇÃO](#)
[LICITAÇÕES](#)
[EVENTOS](#)
[NOTÍCIAS](#)
[MÍDIA](#)
[CONTATO](#)


COVID19 - Coronavírus

Confira na íntegra o
Decreto 1238/2020

[CLIQUE AQUI](#)


Você está em: Legislação

Prestação de Contas - Art. 48, LC 101/00

[2021](#) | [2020](#) | [2019](#) | [2018](#) | [2017](#) | [2016](#)

NÚMERO	NOME	ARQUIVOS	DOWNLOAD
0	ADIENCIA PUBLICA LDO 2022	Audiencia_LDO_2022 Anexos da LDO Anexos I II E III PP Audiencia_LDO_2022	
0	CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2020 INC. XIII ART. 58 LEI ORGANICA MUNICIPAL 1/1998	BALANCETE DA DESPESA BALANCETE DA DESPESA BALANCETE DA DESPESA BALANCETE DA DESPESA DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD DESPESA - CONSOLIDAD EXECUCAO MENSAL DESP EXECUCAO MENSAL DESP EXECUCAO MENSAL DESP EXECUCAO MENSAL DESP BALANCETE DA RECEITA BALANCETE DA RECEITA BALANCETE DA RECEITA BALANCETE DA RECEITA ANEXO 19 LEI 4320-64 ANEXO 19 LEI 4320-64 ANEXO 19 LEI 4320-64 ANEXO 19 LEI 4320-64	

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

[Informações On-Line](#)

SIC

[Acesso à Informação](#)

LICITACON

[Licitações e Contratos On-Line](#)

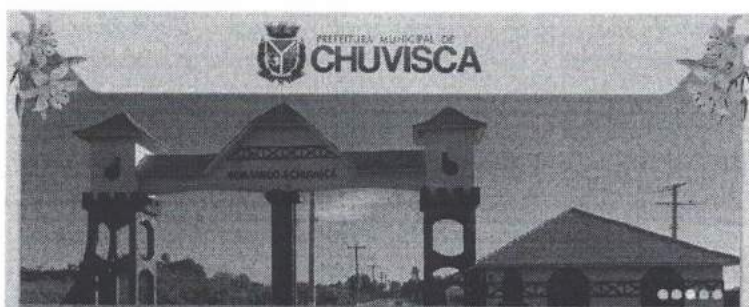
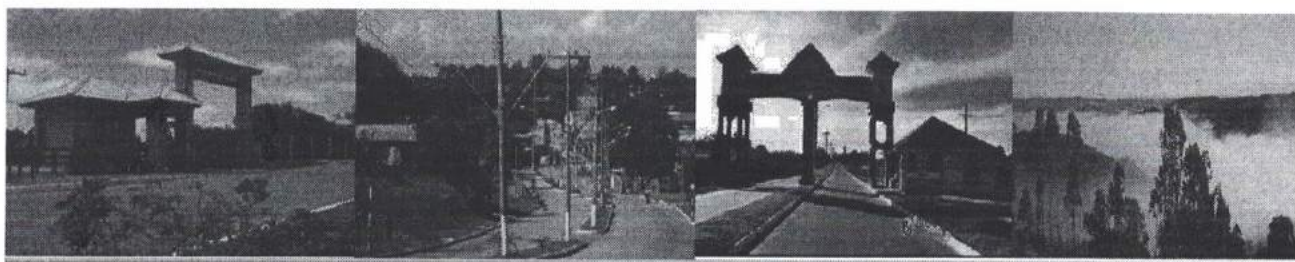
LAI

[Lei de Acesso à Informação](#)

PERGUNTAS FREQUENTES

OUVIDORIA

PORTAL DE SERVIÇOS



AUDIÊNCIA PÚBLICA,
*Para apresentar e discutir a elaboração das Diretrizes
Orçamentárias para o **exercício de 2022.***





“ A audiência pública é uma das formas de participação e controle popular dos atos da administração “

É uma questão de transparência, responsabilidade social e respeito ao cidadão.





AMPARO LEGAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;** (Negrito nosso)
- III – os orçamentos anuais.

Parágrafo 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)

Art. 48 -

Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.





PLANO PLURIANUAL - PPA
04 ANOS - 2022/2025
Planejar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANUAIS - 2022 A 2025
Orientar

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
ANUAIS - 2022 A 2025
Executar

Políticas públicas e programas de governo





METODOLOGIA

Três Pilares Norteadores

1. Estabelecimento de um novo modelo de gestão, alicerçado nos mais inovadores métodos de trabalho e estruturado sob um moderno conceito de Plataformas de Serviços, um olhar para a multissetorialidade das políticas públicas.
2. Observância das diretrizes estabelecidas tanto no Plano de Governo proposto pelo Prefeito como nos Planos Setoriais e nas demandas apresentadas pela sociedade ao longo do processo de elaboração da LDO.
3. Equilíbrio das condições econômica e financeira do município, fator decisivo e limitante no alcance de todos os anseios da sociedade e, portanto, a exigir um árduo desafio na





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHUVISCA

PRIORIDADES



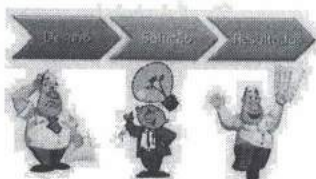


MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS

Foi utilizada, tanto para estimativa da receitas quanto das despesas o valor obtido pela média realizada nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 Projetado.

Cada Programa possui estimativa aproximada de sua realidade, e poderá sofrer alterações de valores no momento da confecção da LDO E LOA, específicas para cada exercício.

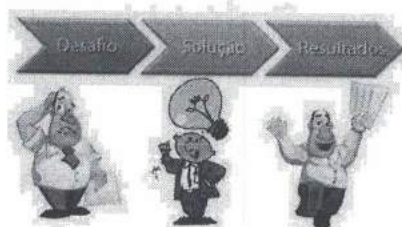




PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Visando atender as demandas e ao controle social, buscou-se alteração de estrutura organizacional em áreas temáticas amplas.

RECEITAS ESTIMADAS		PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	26.464.257	27.993.503	29.551.699
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	545.657	401.729	247.291
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	36.034	38.113	40.215
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0	0	0
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	93.103	98.474	103.903
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	76.761	81.190	85.666
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	148.296	156.852	165.500
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	25.410.944	27.060.630	28.749.955
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	13.298.356	14.114.155	14.797.748
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.191.753	7.699.984	8.435.923
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	230.223	237.705	244.836
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	146.949	151.725	156.277
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Dêmais Receitas Correntes	83.273	85.980	88.559
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.283.751	303.058	317.343
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	89.028	91.921	94.679
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	195.365	206.636	218.029
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	4.358	4.500	4.635
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	0	0
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	27.004	27.881	28.718
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-3.340.782	-3.573.623	-3.828.781
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-3.322.854	-3.555.112	-3.809.715
TOTAL DAS RECEITAS		25.434.230	24.750.819	26.068.979



APLICAÇÕES

DESPESAS PROJETADAS		PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.371.982,28	R\$ 19.848.806,06	R\$ 19.593.970,60
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 12.659.432,74	R\$ 13.134.546,58	R\$ 12.984.628,67
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.712.549,54	R\$ 6.514.259,48	R\$ 6.609.341,94
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 566.536,34	R\$ 482.327,93	R\$ 484.715,55
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 566.536,34	R\$ 482.327,93	R\$ 484.715,55
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 19.938.518,63	R\$ 20.131.133,99	R\$ 20.078.686,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHUVISCA

METAS E PRIORIDADES- LDO 2022

✓EDUCAÇÃO

✓SAÚDE

✓PESSOAL E ENCARGOS

✓MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

✓PODER LEGISLATIVO





Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	5,99%	3,50%	3,25%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,00%	14,01%	-12,67%	0,12%	0,49%	-4,02%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	9,22%	-19,55%	3,72%	-2,20%	-6,01%	-1,50%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-1,40%	5,93%	-70,14%	-21,87%	-28,69%	-40,24%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	7,62%	6,81%	-1,37%	4,35%	3,26%	2,08%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,44%	-4,81%	13,92%	3,52%	4,21%	7,22%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-7,09%	-68,67%	29,33%	-15,48%	-18,27%	-1,47%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	5,25%	6,50%	6,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02



Município de : Chuvisca - RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022			
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida			
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	26.464.257,06	27.993.502,78	29.551.699,23
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.336.981,29	3.569.698,48	3.824.738,63
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	26.464.257,06	27.993.502,78	29.551.699,23



Município de : Chuvísca - RS			
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022			
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024			
PODER EXECUTIVO	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	14.290.698,81	15.116.491,50	15.957.917,59
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	13.576.163,87	14.360.666,92	15.160.021,71
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.861.628,93	13.604.842,35	14.362.125,83
PODER LEGISLATIVO	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.587.855,42	1.679.610,17	1.773.101,95
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.508.462,65	1.595.629,66	1.684.446,86
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.429.069,88	1.511.649,15	



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022						
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida						
Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	431.612,23	1.928.868,49	9.829.936,34	4.063.472,35	5.274.092,39	6.389.167,03
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.887.534,59	3.812.072,17	9.922.369,92	5.540.658,89	6.425.033,66	7.296.020,82
(-) Restos a Pagar Processados	2.455.922,36	1.883.203,68	92.433,58	1.477.186,54	1.150.941,27	906.853,80
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(431.612,23)	(1.928.868,49)	(9.829.936,34)	(4.063.472,35)	(5.274.092,39)	(6.389.167,03)
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	1.995.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Contábil



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de: Chuvisca - RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 TABELA 06 - Demonstrativo da: Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	19.582.622,80	19.025.260,09	21.408.883,65	23.127.275,77	24.423.804,29	25.726.956,50
(-) Aplicações Financeiras em Geral	61.912,22	40.165,82	95.781,74	78.761,34	61.189,34	85.668,10
(-) Aplicações Financeiras do FPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.520.710,58	18.985.094,17	21.313.101,92	23.050.514,43	24.342.614,95	25.641.288,40
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	484.852,55	25.224,90	211.387,44	2.279.950,72	299.133,46	313.306,55
(-) Operações de Crédito	-	-	-	1.985.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	5.682,55	2.669,45	2.933,60	4.350,40	4.500,05	4.635,05
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	479.170,00	23.555,45	208.453,84	280.592,32	294.633,41	308.665,60
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	18.999.880,58	19.008.649,62	21.521.555,76	23.331.106,75	24.637.248,36	25.949.954,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.622.418,38	17.233.640,75	17.215.141,35	19.371.982,28	19.648.806,06	19.593.970,60
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	16.622.418,38	17.233.640,75	17.215.141,35	19.371.982,28	19.648.806,06	19.593.970,60
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	980.559,98	286.568,86	436.758,92	557.987,24	470.857,16	477.842,06
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	980.559,98	286.568,86	436.758,92	557.987,24	470.857,16	477.842,06
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	17.602.978,36	17.520.209,61	17.651.900,27	19.929.969,53	20.119.663,22	20.071.812,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	5.495.711,61	4.619.685,13	5.990.292,90
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)	-	-	-	25.425.681,14	24.739.348,35	26.062.105,57
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	1.366.902,22	1.488.440,01	3.869.655,49	2.064.574,39	102.106,58	112.145,47



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022						
TABELA 05 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Arrecadação	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceeto Intraorçamentárias	18.582.622,80	19.025.260,09	21.408.883,65	23.127.275,77	24.423.904,29	25.726.960,60
(-) Aplicações Financeiras em Geral	61.912,22	40.165,92	95.781,74	76.761,34	61.189,94	85.666,10
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.520.710,58	18.985.094,17	21.313.101,92	23.050.514,43	24.342.614,36	25.641.294,50
Receitas de Capital - Exceeto Intraorçamentárias	484.852,55	26.224,90	211.387,44	2.279.960,72	299.133,46	313.300,65
(-) Operações de Crédito	-	-	-	1.995.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	5.882,55	2.669,45	2.939,60	4.359,40	4.500,05	4.636,05
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	479.170,00	23.555,45	208.453,84	280.592,32	294.633,41	308.666,60
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	18.999.880,58	19.008.649,62	21.521.555,76	23.331.106,75	24.637.247,76	25.949.961,10
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Pagamento	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceeto Intraorçamentárias	16.622.418,38	17.233.640,75	17.215.141,35	19.371.962,28	19.648.806,06	18.593.970,60
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	16.622.418,38	17.233.640,75	17.215.141,35	19.371.962,28	19.648.806,06	18.593.970,60
Despesa de Capital - Exceeto Intraorçamentárias	980.559,98	286.568,86	436.758,92	557.987,24	470.857,16	477.842,06
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiq. De Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	980.559,98	286.568,86	436.758,92	557.987,24	470.857,16	477.842,06
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	17.602.978,36	17.520.209,61	17.651.900,27	19.929.949,53	20.119.663,22	20.071.812,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	5.485.711,61	4.616.685,13	5.990.292,90
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII - VI - VII)	-	-	-	25.425.681,14	24.739.548,35	26.062.105,57
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VII)	1.396.902,22	1.488.440,01	3.869.655,49	2.094.574,39	102.100,58	112.145,47



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
METAS ANUAIS														
EXERCÍCIO DE 2022														
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)														
ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				RS 1,00	
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)		
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100		
Receita Total	25.407.226,50	24.548.044,92	96,01%	24.722.937,75	23.135.008,60	88,32%	26.040.261,25	23.657.982,28	88,12%	26.040.261,25	23.657.982,28	88,12%	26.040.261,25	88,12%
Receitas Primárias (I)	23.331.106,75	22.542.132,13	88,16%	24.637.247,76	23.054.822,38	88,01%	25.949.960,10	23.575.942,28	87,81%	25.949.960,10	23.575.942,28	87,81%	25.949.960,10	87,81%
Receitas Primárias Correntes	23.050.514,43	22.271.026,43	87,10%	24.342.614,36	22.775.112,99	86,96%	25.641.294,50	23.280.514,79	86,77%	25.641.294,50	23.280.514,79	86,77%	25.641.294,50	86,77%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	545.856,67	527.204,51	2,08%	401.728,56	375.925,94	1,44%	247.290,59	224.667,35	0,84%	247.290,59	224.667,35	0,84%	247.290,59	0,84%
Contribuições	36.034,36	34.815,81	0,14%	36.113,29	35.665,31	0,14%	40.214,55	36.535,55	0,14%	40.214,55	36.535,55	0,14%	40.214,55	0,14%
Transferências Correntes	22.068.090,47	21.341.150,21	83,46%	23.565.518,04	21.995.782,51	83,97%	24.940.240,88	22.658.596,65	84,40%	24.940.240,88	22.658.596,65	84,40%	24.940.240,88	84,40%
Demais Receitas Primárias Correntes	380.732,93	367.857,90	1,44%	397.254,47	371.739,22	1,40%	413.548,49	375.715,24	1,40%	413.548,49	375.715,24	1,40%	413.548,49	1,40%
Receitas Primárias de Capital	280.592,32	271.103,69	1,06%	294.623,41	275.709,40	1,05%	308.665,60	280.427,40	1,04%	308.665,60	280.427,40	1,04%	308.665,60	1,04%
Despesa Total	25.425.681,14	24.565.875,50	96,08%	24.730.348,35	23.150.365,16	88,38%	25.062.105,57	23.677.828,18	88,19%	25.062.105,57	23.677.828,18	88,19%	25.062.105,57	88,19%
Despesas Primárias (II - IIa)	25.425.681,14	24.565.875,50	96,08%	24.730.348,35	23.150.365,16	88,38%	25.062.105,57	23.677.828,18	88,19%	25.062.105,57	23.677.828,18	88,19%	25.062.105,57	88,19%
Despesas Primárias Correntes	19.371.882,28	18.716.391,10	73,20%	19.646.806,09	18.366.783,23	70,19%	19.593.970,80	17.601.426,96	66,30%	19.593.970,80	17.601.426,96	66,30%	19.593.970,80	66,30%
Pessoal e Encargos Sociais	12.659.432,74	12.231.335,99	47,84%	13.134.548,58	12.290.926,01	46,92%	12.694.626,67	11.798.737,08	43,94%	12.694.626,67	11.798.737,08	43,94%	12.694.626,67	43,94%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	6.712.549,54	6.485.055,11	25,36%	6.514.259,48	6.095.855,22	23,27%	6.609.341,94	6.004.689,93	22,37%	6.609.341,94	6.004.689,93	22,37%	6.609.341,94	22,37%
Despesas Primárias de Capital	557.987,24	530.116,11	2,11%	470.857,16	440.614,48	1,68%	477.842,06	434.126,95	1,62%	477.842,06	434.126,95	1,62%	477.842,06	1,62%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	5.495.711,61	5.309.866,29	20,77%	4.610.605,13	4.322.967,45	16,50%	5.990.292,90	5.442.274,25	20,27%	5.990.292,90	5.442.274,25	20,27%	5.990.292,90	20,27%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.094.574,39	2.023.743,37	-7,91%	102.100,58	95.542,77	-0,36%	112.145,47	101.885,90	-0,38%	112.145,47	101.885,90	-0,38%	112.145,47	-0,38%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-2.094.574,39	-2.023.743,37	-7,91%	-102.100,58	-95.542,77	-0,36%	-112.145,47	-101.885,90	-0,38%	-112.145,47	-101.885,90	-0,38%	-112.145,47	-0,38%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-4.063.472,35	-3.926.060,24	-15,35%	-5.274.092,30	-4.935.342,80	-18,84%	-6.389.167,03	-5.804.657,60	-21,62%	-6.389.167,03	-5.804.657,60	-21,62%	-6.389.167,03	-21,62%
Receitas Primárias advindas por PPP (VII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	0,00%



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Município de : Chuvisca - RS										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
METAS ANUAIS - RPPS										
EXERCÍCIO DE 2022										
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			RS 1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)	
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	
Receita Total RPPS	-	-	Preenchimento Opcional Cta 11* Edição do MDF	-	-	Preenchimento Opcional Cta 11* Edição do MDF	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cta 11* Edição do MDF	
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-		-	-		0,00	0,00		
Despesa Total RPPS	-	-		-	-		0,00	0,00		
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-		-	-		0,00	0,00		
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-		-	-		0,00	0,00		



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
EXERCÍCIO DE 2022								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2020 (a)			2020 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	27.736.998,00	Preenchimento opcional c/c. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	121,35%	19.051.484,99	Preenchimento opcional c/c. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	83,35%	8.685.513,01	-31,31%
Receita Primárias (I)	27.636.197,23		120,91%	18.977.819,07		83,03%	8.658.378,16	-31,33%
Despesa Total	26.199.944,62		114,62%	17.520.209,61		76,65%	8.679.735,01	-33,13%
Despesa Primárias (II)	26.199.944,61		114,62%	17.520.209,61		76,65%	8.679.735,00	-33,13%
Resultado Primário (I-II)	1.436.252,62		6,28%	1.457.609,46		6,38%	21.356,84	1,49%
Resultado Nominal	1.436.252,62		6,28%	873.685,34		3,82%	562.567,28	-39,17%
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.075.131,04		9,08%	1.928.868,49		-8,44%	4.003.999,53	-192,95%



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Município de : Chuvisca - RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2022											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	100,00	27.736.998,00	27736898,00%	2.000,00	-99,99%	25.407.226,50	1270261,32%	24.722.937,75	-2,69%	26.040.261,25	5,33%
Receitas Primárias (I)	-	27.636.197,23	0	-	-100,00%	23.331.106,75	0	24.637.247,76	5,60%	25.949.960,10	5,33%
Despesa Total	-	26.199.944,62	0	-	-100,00%	25.425.681,14	0	24.739.348,35	-2,70%	26.062.105,57	5,35%
Despesas Primárias (II)	-	26.199.944,61	0	-	-100,00%	25.425.681,14	0	24.739.348,35	-2,70%	26.062.105,57	5,35%
Resultado Primário (I – II)	-	1.436.252,62	0	-	-100,00%	2.094.574,39	0	102.100,58	-95,13%	112.145,47	9,84%
Resultado Nominal	-	1.436.252,62	0	-	-100,00%	2.094.574,39	0	102.100,58	-95,13%	112.145,47	9,84%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	2.075.131,04	0	9.829.936,34	-573,70%	4.063.472,35	-58,66%	5.274.092,39	29,79%	6.389.167,03	21,14%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	110,78	29.398.444,18	26537402,87%	2.000,00	-99,99%	24.548.044,92	1227302,25%	23.135.008,60	-5,76%	23.657.982,28	2,26%
Receitas Primárias (I)	-	29.291.605,44	-	-	-100,00%	22.542.132,13	-	23.054.822,39	2,27%	23.575.942,28	2,26%
Despesa Total	-	27.769.321,30	-	-	-100,00%	24.565.875,50	-	23.150.365,16	-5,76%	23.677.828,18	2,28%
Despesas Primárias (II)	-	27.769.321,29	-	-	-100,00%	24.565.875,50	-	23.150.365,16	-5,76%	23.677.828,18	2,28%
Resultado Primário (I – II)	-	1.522.284,15	-	-	-100,00%	2.023.743,37	-	95.542,77	-95,28%	101.885,90	6,64%
Resultado Nominal	-	1.522.284,15	-	-	-100,00%	2.023.743,37	-	95.542,77	-95,28%	101.885,90	6,64%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	2.199.431,39	-	9.829.936,34	-546,93%	3.926.060,24	-60,06%	4.935.342,80	25,71%	5.804.657,60	17,61%

Fonte: Sistema Contábil



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	96,66%	16.474.738,06	71,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	793.358,71	3,34%	6.455.343,21	28,15%
TOTAL	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos	-	-	-	-	-	-
Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	96,66%	16.474.738,06	71,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	793.358,71	3,34%	6.455.343,21	28,15%
TOTAL	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	100,00%



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	96,66%	16.474.738,06	71,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	793.358,71	3,34%	6.455.343,21	28,15%
TOTAL	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	96,66%	16.474.738,06	71,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	793.358,71	3,34%	6.455.343,21	28,15%
TOTAL	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	100,00%



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2022			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	R\$ 1,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -		
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	R\$ 33.500,00	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Município de : Chuvisca - RS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2022						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA 2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
						Vide Obsevação
						abaixo
TOTAL			-	-	-	-



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2022	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	(653.680,05)
Decorrente de Receitas Tributárias	193.898,50
Decorrente de Transferências Correntes	(847.578,55)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	295.198,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(358.481,38)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(358.481,38)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	470.562,78
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	429.516,60
Relativas a Outras Despesas Correntes	41.046,18
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Município de : Chuvisca - RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2022			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 30.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 147.814,23
Precatórios	R\$ 117.814,23	Reserva de Contingência	R\$ 134.449,50
Parcelas de Acordos Lei 1319/2021	R\$ 134.449,50		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ -		R\$ -
Avais e Garantias Concedidas	R\$ -		R\$ -
Assunção de Passivos	R\$ -		R\$ -
Assistências Diversas	R\$ -		R\$ -
Outros Passivos Contingentes	R\$ -		R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 282.263,73	SUBTOTAL	R\$ 282.263,73
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ -		R\$ -
Restituição de Tributos a Maior	R\$ -		R\$ -
Discrepância de Projeções:	R\$ -		R\$ -
Outros Riscos Fiscais	R\$ 300.000,00	reserva de contingência	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 582.263,73	TOTAL	R\$ 582.263,73



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



MUNICÍPIO DE: CHUVISCA - RS									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATE EXERC ANTERIOR - 2020	EXECUÇÃO %		RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022			FONTE DE RECURSOS
				NO EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO AGRÍCOLA	jan/22	R\$ 283.076,44	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 283.076,44	PRÓPRIOS E VINCULADOS
PAVIMENTAÇÃO RUAS URBANAS - RUA S(70M) E RUA T (90M)	out/21	R\$ 282.329,59	0,00%	40,00%	60,00%	R\$169.397,75	R\$ -	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS
REFORMA DE ESCOLAS	jan/22	R\$ 150.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS
REFORMA POSTO DE SAÚDE	mar/22	R\$ 200.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS
CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO	jan/22	R\$ 1.500.000,00	0,00%	0,00%	30,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 450.000,00	PRÓPRIOS E VINCULADOS
IMPLEMENTAÇÃO DE ESF	jan/22	R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 300.000,00	PRÓPRIOS E VINCULADOS
REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA EMEF ARLINDO B. PIRES	jan/22	R\$ 1.000.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS
Total dos Recursos a Priorizar						R\$169.397,75	R\$ 450.000,00	R\$ 619.397,75	PRÓPRIOS E VINCULADOS



AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBRIGADO !

Bel. Mauro Sérgio Rocha da Silva
Contador

E-mail: Contabilidade@chuvisca.rs.gov.br
Telefones: (051) 3611-7093 ramal 204. 51-
3611-7252



PPA → LDO → LOA

"Não há vento favorável para quem não sabe para onde quer ir"

Sêneca



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretária de Fazenda

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DO
MUNICÍPIO DE CHUVISCA - RS

Aos Vinte um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um às 14h00, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, localizado na, Av. 28 de dezembro, 3000, Centro, atendendo o Convite do Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Aviso comunicado e publicado no Site Oficial do Município no dia 21 de setembro de 2021, bem como, divulgação na site oficial da prefeitura de Chuvisca - RS, bem como disponibilizado formulário de participação a população e interessados em contribuir para as metas e prioridades para LDO do exercício de 2022. Considerando a pandemia COVID-19 a Audiência Pública foi realizada de forma eletrônica através do site oficial nos links a seguir: https://chuvisca.rs.gov.br/consulta_ldo.php e <https://chuvisca.rs.gov.br/legislacao.php?tipo=5>, onde foi apresentado as metas, prioridades, e através de formulário de participação disponibilizado em menu do site da prefeitura municipal supracitado, ficando disponível para que a população expresse suas prioridades a partir das 8:00 do dia 21 de setembro de 2021 até as 17:00 do dia 29 de setembro de 2021. Os trabalhos foram coordenados pelo secretário municipal de fazenda senhor Rudi Nei Dalmolin, e pelo Servidor Municipal Contador Senhor Mauro Sérgio Rocha da Silva, onde foram disponibilizados a apresentação de slides sobre a LDO 2022, de forma virtual devido a pandemia de Covid-19, onde está ofertado aos munícipes, das mais diferentes comunidades, para que possam registrar suas prioridades e sugestões, de onde serão coletadas as metas prioritárias, nada mais havendo a tratar, encerramos os trabalhos.